



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2025 CONTRATO Nº 218

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 232.408.576/0001-89 com sede na Rua Coronel Barroso, nº 1528, Casa, Centro, Pontão/RS, CEP: 99190-000, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, TIAGO DALVAN PINHEIRO, inscrito no CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-03 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e prestação de serviços de restauração e pintura em paredes internas das dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I- O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- V A entrega do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:
- a) A contratada deverá realizar o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração e pintura, garantindo que sejam de primeira qualidade e adequados ao uso em ambientes internos;
- **b)** A contratada deverá iniciar os serviços em até, no máximo, 3 (três) dias corridos após a autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, respeitando o cronograma previamente acordado entre as partes;

(54) 2560-0131





- c) A contratada deverá executar a restauração das paredes internas, incluindo a correção de trincas, fissuras, imperfeições e a devida preparação das superfícies, assegurando a adequada aderência da nova pintura;
- **d)** A contratada deverá aplicar pintura nas paredes internas conforme as especificações técnicas definidas pelo setor responsável da Prefeitura, utilizando tintas de boa qualidade, com garantia de durabilidade e acabamento uniforme;
- e) A contratada deverá manter o local de trabalho limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, bem como realizar a limpeza final após a conclusão, incluindo a retirada de resíduos, materiais e equipamentos utilizados;
- f) A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados por profissionais capacitados e que sigam rigorosamente as normas de segurança do trabalho vigentes;
- g) A contratada deverá realizar a entrega dos serviços concluídos mediante termo de recebimento provisório, que estará sujeito à vistoria e aprovação da equipe técnica da Prefeitura;
- h) A contratada deverá sanar imediatamente, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou imperfeições apontadas pela fiscalização da Prefeitura, dentro do prazo de garantia contratual estabelecido.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo fornecimento dos produtos e prestação de serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.900 (três mil e novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	1	Restauração e pintura das paredes internas do prédio da prefeitura.	M <sup>2</sup>	100	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
TOTA	R\$ 2.170,00					

Lote	Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2.	1	Tinta acrílica semibrilho para pintura das paredes internas.	Baldes	2 Balde de 16 litros	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
	2	Massa acrílica para correção de rachaduras e fissuras das paredes internas.	Baldes	1 balde de 23 kg	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	3	Fundo preparador.	Baldes	1 Balde 18 litros	R\$ 380,00	R\$ 380,00

(54) 2560-0131





TOTAL: R\$ 1.730,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação do fornecimento e execução acordados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal.O

O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

- II No pagamento do(s) serviço(s)material(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- III É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

- I O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material, nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- II Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no(s) item(ns) e/ou servico(s).
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- **d)** Acompanhar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s), avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- **f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

(54) 2560-0131





- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) contratado(s).
- **h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do(s) item(ns) e/ou serviço(s) e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- ou até 50% no caso de reforma de edificios ou equipamentos.
- **k)** Aplicar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de quaisquer efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O(s) serviço(s) e/ou item(ns) entregue(s) será(ão) avaliado(s) pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- **d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do(s) serviço(s) e/ou item(ns).
- **h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- **j)** Realizar a entrega do(s) item(ns) e/ou serviço(s) no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- **l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

(54) 2560-0131





- **m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- **n)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- o) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- **p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.

(54) 2560-0131





- III- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **IV** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de</u> 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1563.6 MATERIAL DE CON 0301 04 122 0002 2005 33903024000000 1500 E 1659.4 MATERIAL P/MANU 0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVIC.TER

(54) 2560-0131





#### 0301 04 122 0002 2005 33903916000000 1500 E 1926.7 MANUT.E CONSERV

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1°):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO CNPJ n° 232.408.576/0001-89 CONTRATADO

LUCIANE BEVILAQUA
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		Testemunhas:	
1.		2.	
	Nome: Paulo Cesar Copini	Nome: Ela	nir Fridalina Vian
	CPF · 0** *** ***_52	CPF· 5	** *** ***_30

(54) 2560 - 0131